

## MEIO AMBIENTE

- **Parque Estadual de Sagarana – Lei nº 22.897, de 11/1/2018**

**Ementa:** Transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana, criada por decreto de 21 de outubro de 2003, no Parque Estadual de Sagarana.

**Origem:** Projeto de Lei nº 787/2015, de autoria do deputado Paulo Guedes.

A Lei nº 22.897, de 11/1/2018, transforma a Estação Ecológica Estadual de Sagarana no Parque Estadual de Sagarana. Segundo destacado pelo autor do projeto que deu origem à norma, a transformação de estação ecológica em parque se justifica pela possibilidade de se desenvolver na área atividades de ecoturismo, parte de um plano mais amplo de implementação de um grande polo de irradiação do desenvolvimento regional sustentável do Vale do Urucuia. Cabe destacar que o próprio decreto de criação da estação ecológica previa que a área poderia ser transformada em parque estadual.

Tanto as estações ecológicas como os parques são unidades de conservação do grupo de proteção integral, de acordo com a Lei federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc. Isso significa que ambos têm por objetivo preservar a natureza, situação em que é admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais e suas terras devem ser de posse e domínio públicos. Apesar da semelhança, as duas categorias de unidade de conservação possuem características que as diferenciam. As estações ecológicas visam especificamente à realização de pesquisas científicas e nelas não se admite visitação pública. Por sua vez, os parques buscam preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica. Neles é permitida não só a realização de pesquisas científicas, como também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, recreação e turismo ecológico.

GCT/GMA/MNP/rev